



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
CNPJ N.º 06.116.641/0001-08

LEI Nº 352/2016, de 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

Inclui dispositivo no texto da Lei Municipal n.º 272/2010 para dispor sobre a permanência de servidor no mesmo estabelecimento, com carga horária igual ou superior a 40 horas semanais, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ANAPURUS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições, e considerando o que dispõe a Lei Municipal n.º 340/2015, de 22 de junho de 2015, faz saber que a Câmara Municipal de Anapurus aprovou e Eu sanciono a presente Lei,

Art. 1º. – Fica incluído o **art. 15 – A** na Lei municipal n.º 272/2010, de 11 de maio de 2010 com a seguinte redação:

Art. 15 – A – *Aos servidores efetivos da rede pública municipal, fica garantido o exercício de suas funções no mesmo estabelecimento de ensino quando a carga horária de trabalho for igual ou superior a 40 horas semanais, considerando inclusive o quantitativo de matrículas por servidor.*

Parágrafo Único – *A lotação dos servidores obedecerá a nomeação e designação mais antiga.*

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem, para que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Gabinete da Prefeita, Município de Anapurus, Estado do Maranhão, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, 51º Aniversário de Emancipação Político - Administrativa.


CLEOMALTINA MOREIRA MONTELES

Prefeita Municipal

Certifico que nesta data publiquei esta Lei de n.º **352/2016**, por meio de Edital, tendo sido afixado um exemplar no mural desta Prefeitura e nos demais locais de costume.

Anapurus (MA), 06 de dezembro de 2016.


Prefeitura Municipal de Anapurus
Antonio de Sousa Marques
Chefe de Gabinete